



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2021/240024

CONTRATO Nº. 15/2021-SEAC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA-SEAC, E A EMPRESA SERVICE ALIANÇA PARA, NA FORMA ABAIXO.

ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do através da SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Marco, CEP: 66087-812, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, nesta cidade, neste ato representado por Secretário de Estado, SR. RICARDO BRISOLLA BALESTRETI, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 7100101 – SSP/RS e CPF nº 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SERVICE ALIANÇA PARÁ, portadora do CNPJ sob o nº. 09.675.221/0001-34, com sede sito à Travessa Tavares Bastos, nº. 808, bairro Marambaia, CEP: 66615-005, Belém/PA, neste ato representada pelo Sr. MARCO ANTONIO DE SOUSA COELHO, brasileiro, casado, paraense, portador da carteira de identidade nº. 1882384 – SSP/PA e do CPF nº. 219.329.132-20, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020NLIC/SEDUC - Processo Referência nº. 2020/79471, Ata de Registro de Preço nº. 008/2020, tudo de conformidade sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por (preço unitário), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa nº 05 de 26/05/2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA
Av. Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira, Belém/PA CEP: 66.087-812. Tel.: (91) 33420350



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2021/240024

Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional) Instrução Normativa SEGES/MP no 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, processo interno nº. 2021.240024-SEAC e as exigências estabelecidas no Edital, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

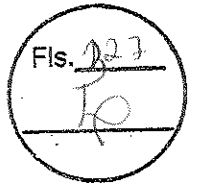
LEGISLAÇÃO ESTADUAL: Lei Estadual n. 6.474/2002 (Institui, no Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Estadual n. 1.887/2017 (Regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993); Decreto Estadual n. 1.354/2015 (Estabelece diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Estadual, nos termos do art. 3o da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993); Instrução Normativa SEAD n. 003/2018 (Dispõe sobre a utilização do Banco Referencial de Preços pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providencias); Instrução Normativa SEAD n. 002/2018 (Normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração); Decreto Estadual n. 2.069/2006 (Regulamenta o pregão na sua forma eletrônica); Lei n. 8.666/1993 (Lei geral de licitações e contratos administrativos); Lei Estadual no 8.417/2016 (Estatuto da Microempresa e EPP); Instrução Normativa Seduc nº. 05/2017 (Institui o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas pelos Contratados desta Secretaria de Estado de Educação SEDUC e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas previstas em Lei); Instrução Normativa Seduc nº. 005/2013 (Dispõe sobre o Processo Administrativo Apuratório para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos firmados no âmbito da SEDUC – Secretaria de Estado de Educação).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação futura de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA**, a serem executados nos diversos postos localizados as dependências das 06 (seis) unidades das Usinas da Paz, no Estado do Pará, a saber: Cabanagem; Icuí; Nova União; Bengui; Parauapebas e Canaã dos Carajás, e nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2. Os serviços deverão ser prestados conforme disposto no Termo de Referência e no do Edital;

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA
Av. Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira, Belém/PA CEP: 66.087-812. Tel.: (91) 33420350



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2021/240024

1.3. Os quantitativos de Postos de trabalho, respeitado a produtividade mínima descrita no Termo de referência Anexo (item 3.1.20), serão contratados conforme a necessidade da SEAC/PA, e de acordo com suas disponibilidades orçamentárias;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula se às regras dispostas no **Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 006/2020NLIC/SEDUC**, Termo de Referência e aos termos da proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **Secretaria de Estratégica de Articulação da Cidadania/SEAC**, conforme parecer jurídico nº. 73/2021/NUJUR datado em 07/06/2021, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O **valor mensal estimado** do presente Contrato importa em R\$ 270.332,36 (duzentos e setenta mil e trezentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), perfazendo o **valor global** em R\$ 3.243.988,32 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta e Planilhas de Preços;

4.2. O critério de julgamento das Propostas será o Menor Preço por Item.

4.3. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da classificação orçamentária consignada no orçamento da **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

Und. Orçamentária: 76101 - Sec. Estratégica de Estado de Articulação e Cidadania

Função: 08 - Assistência Social

Sub-Função: 432 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Programa: 1500 - Cidadania, Justiça e Direitos Humanos

Proj. Atividade: 8818 - Implementação das Usinas da Paz

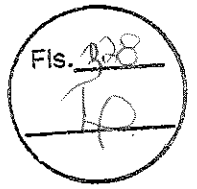
Natureza Despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra

Fonte Recurso: 0301

Fonte Recurso: 0101

Ação: 264817

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA
Av. Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira, Belém/PA CEP: 66.087-812. Tel.: (91) 33420350



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2021/240024

Plano Interno: 1050008818C

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constante no Termo de Referência

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constante no Termo de Referência

CLÁUSULA SÉTIMA DO EMPENHO

7.1. O **CONTRATADO** que assinar o contrato estará obrigado a retirar a **Nota de Empenho** após o recebimento da convocação pelo órgão, nas condições estabelecidas no ato convocatório e nos respectivos anexos.

7.1.2. A retirada de que trata o subitem anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, prorrogáveis uma única vez, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

7.1.3. É facultado à Administração, quando o contratado não apresentar situação regular no ato de retirar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas no edital.

7.2. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

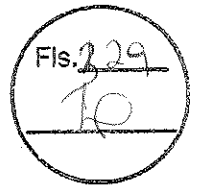
7.3. A SEAC poderá considerar extintas as Notas de Empenho, de pleno direito, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a contratada:

7.3.1. Deixar de executar o fornecimento empenhado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;

7.3.2. Tiver decretado sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

7.3.3. Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para o melhor fornecimento;

7.3.4. Atrasar, injustificadamente, o início do fornecimento;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2021/240024

7.3.5. Cometer faltas durante o fornecimento;

7.3.6. Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Nota de Empenho.

7.4. Na inexecução do empenho, por culpa da CONTRATADA, a SEAC aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total que foi empenhado, calculado na data do respectivo pagamento, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

7.5. **A Nota de Empenho em favor da contratada será emitida após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei n.º 10.522/02.**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, nas condições do Termo de Referência Anexo do Edital.

8.2. O pagamento será creditado em favor dos prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará mediante crédito em conta corrente de instituição bancária brasileira.

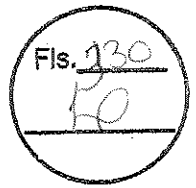
8.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/97;

9.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 9.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da **CONTRATADA**, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2021/240024

da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à **CONTRATADA** receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta;

9.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos (materiais e equipamentos) necessários à execução do serviço;

9.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

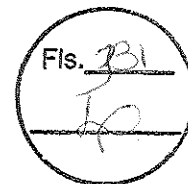
9.5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos e que ocorrerá de acordo com a data base da categoria;

9.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos;

9.7. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

9.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

9.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2021/240024

9.10. Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela **CONTRATADA** do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **CONTRATANTE**.

9.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

9.12. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

9.13. O prazo referido no subitem 9.11 ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;

9.14. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;

9.15. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

9.16. A **CONTRATADA** deverá exercer o direito a repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a **CONTRATANTE**, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2021/240024

convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual;

9.17. Se a **CONTRATADA** não exercer de forma tempestiva seu direito a repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa;

9.18. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;

b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado ou procedida a solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da **CONTRATANTE**.

9.19. Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositado. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos;

9.20. Para a concessão de repactuação, referente exclusivamente ao aumento de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), a Administração deverá assegurar-se de que os preços repactuados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 40 da IN SLTI nº 2/08;

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA
Av. Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira, Belém/PA CEP: 66.087-812. Tel.: (91) 33420350



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2021/240024

9.21. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.22. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

9.23. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.24. Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item 9.1, pela variação apurada no período do índice IGPM/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e demais instrumentos contratuais oriundos do presente certame, serão aplicadas de acordo com o procedimento estabelecido na Instrução Normativa nº 05/2017– GS/SEDUC, de 24 de Novembro de 2017;

10.1.1. A Instrução Normativa nº 05/2017– GS/SEDUC, em todos os seus termos, passa a fazer parte deste instrumento convocatório para todos os fins e efeitos de direito.

10.2. São hipóteses, entre outras, de infrações praticadas por Contratados:

- I. Deixar de apresentar documentação exigida no Edital;
- II. Fazer declaração falsa;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Subcontratar, total ou parcialmente o objeto do contrato, quando vedado legal ou contratualmente;
- VI. Não manter a proposta ou desistir do lance;
- VII. Não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2021/240024

VIII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IX. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a execução de obra ou serviço;

X. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado;

XI. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido;

XII. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade;

XIII. Inexecução parcial do contrato;

XIV. Inexecução total.

10.2.1. Os fatos incursos nas hipóteses de práticas irregulares previstas nos itens II, III e V serão obrigatoriamente comunicados ao Ministério Público competente.

10.3. As sanções de que trata esta Instrução Normativa são:

I - advertência;

II – multa moratória

III– multa compensatória;

IV– suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V– impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

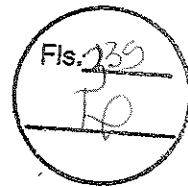
VI– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3.1. As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

10.3.2. Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

10.4. A multa de mora será aplicada no caso de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, correspondendo ao percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor previsto no parágrafo único, limitado a 30 (trinta) dias.

10.4.1. A base de cálculo será o valor total contratado, em se tratando de entrega única ou o valor da nota fiscal em mora, no caso de entrega ou execução parcelada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2021/240024

10.4.2. Na hipótese do parágrafo anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o setor competente deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

10.5. Em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa simples, estipulada de 0,5% a 10% do valor do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.5.1. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

10.5.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato;

11.3. A supressão dos objetos registrados no contrato poderá ser total ou parcial, a critério da CONTRATANTE, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese previsto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2021/240024

13.2. Pelo presente, a Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAVIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de 01 de outubro de 2021, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Comum de Belém/PA. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém (PA.), 06 de JULHO de 2021.

RICARDO
BRISOLLA
BALESTRERI:354
47281091

Assinado de forma digital
por RICARDO BRISOLLA
BALESTRERI:3544728109
Dados: 2021.07.06
11:09:15 -03'00'

SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC
RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
CONTRATANTE

MARCO ANTONIO DE
SOUSA
COELHO:21932913220

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO DE SOUSA
COELHO:21932913220
Dados: 2021.07.06 11:56:31
-03'00'

SERVICE ALIANÇA PARÁ
MARCO ANTONIO COELHO DE SOUSA
CONTRATADA

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA
Av. Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira, Belém/PA CEP: 66.087-812. Tel.: (91) 33420350



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº. 2021/240024

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernx Mendes Aguiar
CPF nº 012.850.512-54

Nome: Artur Magno R. Carvalho
CPF nº 018.837.382-14

mês de SETEMBRO, no período de 01 a 30/09/2021; CB PM RG 35181 Osmar da Conceição Moraes de Sousa Júnior, MF nº 57200026/3, para o mês de NOVEMBRO, no período 01 a 30/11/2021; CB PM Elias Fernando Malheiros da Costa Junior, MF nº 57199916/2, para o mês de OUTUBRO, no período de 02 a 31/10/2021; e CB PM RG 38136 Rosenildo Gonçalves Alves, MF nº 57227675/2, para o mês de JULHO, no período de 02 a 31/07/2021. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JULHO DE 2021. OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 676861

PORTARIA Nº 059/2021 – CMG, DE 06 DE JULHO DE 2021
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as informações constantes nos Processos nº 2021/659501; **RESOLVE:**

I – EXCLUIR a servidora Jacqueline do Socorro Fontes Bentes, MF nº 5009049/1, da PORTARIA Nº 052/2021 – CMG de 10/06/2021 referente à concessão de férias, publicada no DOE nº 34.609 de 11/06/2021.

II – Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora Jacqueline do Socorro Fontes Bentes, MF nº 5009049/1, nos seguintes períodos de 12 a 31/07/2021 (vinte dias) e 08 a 17/09/2021 (dez dias).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JULHO DE 2021. OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 676863

PORTARIA Nº 060/2021 – CMG, DE 06 DE JULHO DE 2021
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as informações constantes nos Processos nº 2021/675864, 2021/711816 e 2021/727687. **RESOLVE:**

I – Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao biênio 2020/2021, no período de 04/08 a 02/09/2021 aos militares CAP PM RG 26614 Hugo Bernard Leite da Silva, MF nº 57222336/3, 3º SGT PM RG 24360 Giovanni Ferreira de Souza, MF nº 5696712/5, CB PM RG 39181 Douglas Vieira de Souto, MF nº 4219227/2, CB PM RG 40557 Frank Bruno Egues Ribeiro, MF nº 4219048/3, CB PM RG 34452 Jefferson Patrick Ferreira Dias, MF nº 57199690/2, CB PM RG 36253 Henrique de Araujo dos Santos Deus Junior, MF nº 57222328/2 e SD PM RG 34610 Osvaldo Lima de Araujo Junior, MF nº 57199496/2, e no período de 02 a 31/08/2021 à SD PM RG 41882 Alana Cristian Araujo Duarte, MF nº 6402709/2.

II – Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao biênio 2020/2021, no período de 02 a 16/08/2021 à CB PM Jacklyn Elizabeth Nacif Sousa da Silva, MF nº 54193066/2 e os 15 (quinze) dias restantes para gozo no mês de novembro.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JULHO DE 2021. OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 677005

PORTARIA Nº 061/2021 – CMG, DE 06 DE JULHO DE 2021
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as informações constantes nos Processos nº 2021/688184 e 2021/660502; **RESOLVE:**

I – Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao biênio 2020/2021, aos servidores Eline Maria Botelho Coutinho, MF nº 5910649/3 e Samuel Tavares Ribeiro, MF nº 5949926/1, no período de 02/08 a 31/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JULHO DE 2021. OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 677008

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 323/2021-PGE.G. Belém, 05 de julho de 2021.
A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o disposto no art. 81 da Lei 5.810/94, PAE 2021/653879 e apresentação do Laudo Médico da SEPLAD nº 76816. **RESOLVE:**

CONCEDER, 14 (quatorze) dias de licença saúde à servidora Samira Hachem Franco Costa, identidade funcional nº 57206455/1, no período de 29.05 a 11.06.2021, de acordo com o laudo médico nº 76816 da SEPLAD. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

APOSTILAMENTO

APOSTILA Nº 004 DO CONTRATO Nº 1003963196 – PGE E EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

O Procurador-Geral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 02 de janeiro de 2019, publicado no D.O.E. Nº 33.771 e, com base no § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, RESOLVE: Aplicar o Apostilamento sobre a funcional programática do Contrato nº 1003963196, firmado entre a Procuradoria-Geral do Estado e a empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ/MF nº 04.895.728/0001-80, para fornecimento de energia elétrica, no período de 15/07/2021 a 15/07/2022, na:

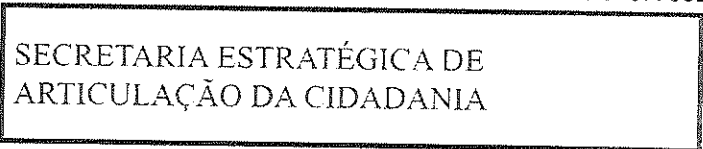
UG: 25101
Funcional Programática: 25101.03.122.1297.8338
Elemento de Despesa: 339039

Fonte: 0101
Belém, 06 de Julho de 2021.

RICARDO NASSER SEFER - Procurador-Geral do Estado



Protocolo: 677002



ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 083/2021 – GAB-SEAC – 01/07/2021, PUBLICADA NO DOE Nº 34.626 DE 02/07/2021, ONDE SE LÊ: "com destino aos Municípios de Moju, Marabá e Parauapebas no Estado do Pará, ..."

LEIA-SE: "com destino aos Municípios de Parauapebas e Canaã dos Carajás no Estado do Pará, ..."

Protocolo: 676868

NA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 082/2021 – GAB/SEAC – 01/07/2021 – DOE 34.626 DE 02/07/2021, ONDE SE LÊ: "...com destino aos Municípios de Moju, Marabá e Parauapebas no Estado do Pará, ..."

LEIA-SE: "...com destino aos Municípios de Parauapebas e Canaã dos Carajás no Estado do Pará, ..."

Protocolo: 677042

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº. 15/2021-SEAC

Exercício: 2021
Processo: 2021/240024-SEAC
Contrato: 15/2021-SEAC – REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020NLIC/SEDUC – Processo Referência nº. 2020/79471, Processo Interno nº. 2021/240024-SEAC

Objeto: contratação futura de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA, a serem executados nos diversos postos localizados as dependências das 06 (seis) unidades das Usinas de Paz, no Estado do Pará, a saber: Cabanagem; Icuí; Nova União; Bengui; Parauapebas e Canaã dos Carajás, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2021.

Valor mensal estimado: R\$ 270.332,36 (duzentos e setenta mil e trezentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos)

Valor Anual Total: R\$ 3.243.983,32 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos)

Fundamentação: Ata de Registro de Preço nº. 008/2020, tudo de conformidade sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por (preço unitário), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa nº 05 de 26/05/2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional) Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data da assinatura: 06/07/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Und. Orçamentária: 76101 - Sec. Estratégica de Estado de Articulação e Cidadania

Função: 08 - Assistência Social
Sub-Função: 432 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa: 1500 - Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
Proj. Atividade: 8818 - Implementação das Usinas de Paz

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: ZACARIAS RODRIGUES DA SILVA (Uel: 11.419/2006)

Fonte Recurso: 0101
 Ação: 264817
 Plano Interno: 1050008818C
 Contratada: SERVICE ALIANÇA PARÁ, portadora do CNPJ sob o nº. 09.675.221/0001-34.
 Endereço: Travessa Tavares Bastos, nº. 808, bairro Marambaia, CEP: 66615-005, Belém/PA.
 Ordenador: RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
 Secretário de Estado

Protocolo: 676967

EXTRATO DE CONTRATO nº. 014/2021-SEAC

Exercício: 2021
 Processo: 2021/452162-SEAC
 Contrato: 014/2021-SEAC - REF: Cotação Eletrônica nº. 009/2021, Dispensa de Licitação
 Objeto: Contratação de empresa para serviço de confecção de placa em chapa galvanizada, adesivada em estrutura metálica, frente e costa, medindo 71 x 40 cm a serem instaladas nas usinas da Paz Bengui e Cabanagem, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente.
 Valor Anual Total: R\$ 1.098,00 (hum mil, noventa e oito reais).
 Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº. 2.168/2010.
 Data da assinatura: 28/06/2021
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Unidade Orçamentária: 76101 - SEAC
 Sub-Função: 122
 Programa: 1500
 Proj. Atividade: 8818
 Natureza Despesa: 264817
 Fonte de Recurso: 0101
 Ação: 264817

Plano Interno: 105USP8818E
 Contratada: MATHEUS CAMPOS DA COSTA (AGILIZON ONLINE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº nº 37.805703/0001-05.
 Endereço: R das Rosas, 37, SALA 201, bairro Parque verde, CEP 66.633-165, no Município de Belém/PA,
 Ordenador: RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
 Secretário de Estado

Protocolo: 676753

EXTRATO DE CONTRATO nº. 12/2021-SEAC

Exercício: 2021
 Processo: 2021/230967-SEAC
 Contrato: 112/2021-SEAC - REF.: Pregão Eletrônico nº. 003/2019 - Sistema de Ata de Registro de Preços nº 013/2020 - Processo Referência nº. 2020/79471, Processo Interno nº. 2021/230967-SEAC.
 Objeto: contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, na prestação de segurança desarmada, para atender as 06 (seis) unidades das Usinas da Paz-USIPAZ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e edital, e item 1.3 do instrumento contratual, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2021.
 Valor mensal estimado: R\$ 394.658,76 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos).
 Valor Anual Total: R\$ 4.735.905,12 (quatro milhões, setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinco reais e doze centavos).

Fundamentação: Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão); Decreto n. 5.450/2005, Decreto n. 7.746/2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123/2006; Decreto n. 8.538/2015; Lei Estadual n. 6.474, de 06 de agosto de 2002; Decreto Estadual n. 1.887 de 07 de novembro de 2017 (Regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993); Decreto Estadual n. 1.354, de 25 de agosto de 2015 (Estabelece diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Estadual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993); Lei Federal n. 13.303, de 30 de junho de 2016; Decreto Estadual n. 2.121, de 28 de junho de 2016; Decreto Estadual n. 2.069/2006 (Regulamenta o pregão na sua forma eletrônica); Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n. 7.102/83 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data da assinatura: 06/07/2021
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Und. Orçamentária: 76101 - Sec. Estratégica de Estado de Articulação e Cidadania
 Função: 08 - Assistência Social
 Sub-Função: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
 Programa: 1500 - Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
 Proj. Atividade: 8818 - Implementação das Usinas da Paz
 Natureza Despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra
 Fonte Recurso: 0101
 Contratada: BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI, portadora do CNPJ sob o nº. 17.433.496/0001-90.
 Endereço: Passagem Major Eliezer Levy - Avenida Almirante Barroso, nº. 205, bairro Souza, CEP: 66613-155, Belém/PA.
 Ordenador: RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Exercício: 2021
 Contrato nº: 13/2017
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto específico o apostilamento em razão de reajuste de valor.
 Contratada: EMPRESA TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
 C.N.P.J.: 64.799.539/0001.35
 Endereço: Rua dos Tamoios, nº 246, bairro Jardim Aeroporto, São Paulo/SP
 Ordenador: RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
 Secretário de Estado
EXTRATO DE APOSTILAMENTO
 Exercício: 2021
 Contrato nº: 06/2018
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto específico o apostilamento em razão de repactuação.
 Contratada: EMPRESA E B CARDOSO - EIRELI
 C.N.P.J.: 34.849.836/0001-87
 Endereço: RE COHAB, rua WE 4 nº 386/B, bairro da Nova Marembala, cidade de Belém - PA, Cep:66623-284
 Ordenador: RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
 Secretário de Estado

Protocolo: 676977

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Rescisão Nº 001/2021
 Processo: 2019/506353
 Contrato: 026/2019-AGE
 Data da Assinatura: 06/07/2021
 Justificativa:
 Este Termo de rescisão contratual motiva-se pela necessidade de redução nos custos operacionais da Auditoria Geral do Estado - AGE, considerando a aquisição de kit com 08 câmeras para monitoramento com infravermelho de visão noturna através do Processo Nº 2021/110548 em substituição as instaladas.
 Contratado: RADIOCOMM TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
 CNPJ/MF: 02.305.840/0001-98
 Endereço: Rua João Balbi, 1188, São Brás, Belém/PA.
 Fiscal do Contrato: Silvío Rogério Baganha da Silva, Matrícula Nº 51855744/4, lotado na Assessoria Técnica.
 Ordenador: Lucas Racine Castro Lopes
 Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
 JOSÉ RUBENS BARREIROS LEÃO
 Auditor-Geral do Estado

Protocolo: 676476

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

ERRATA

ERRATA DO RESUMO DA PORTARIA Nº 102 DE 09 DE JUNHO DE 2021, PUBLICADA NO D.O.E Nº 34.610, PÁG. 09 DE 14.06.2021 - Protocolo: 666402.

ONDE SE LÊ: no período de 14/06/2021 a 15/07/2021

LEIA-SE: no período de 01/06/2021 a 30/06/2021

Protocolo: 676567

DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA POR COTAÇÃO ELETRÔNICA EDITAL DE DISPENSA POR COTAÇÃO ELETRÔNICA FUNDAÇÃO PARÁPAZ Nº 005/2021

PROCESSO Nº 2021/625666

A Fundação PARÁPAZ, Fundação Pública Estadual, comunica que realizará Dispensa de Licitação, por Cotação Eletrônica, do tipo menor preço por ITEM, conforme abaixo:

OBJETO: Aquisição de TENDAS EM LONA, para atender as demandas da Fundação PARÁPAZ.

DATA DA ABERTURA: 08 de Julho de 2021

HORA DA ABERTURA: 10horas (horário de Brasília)

LOCAL DE ABERTURA: <http://web.banparanet.com.br/cotacao>.

Fis. 342
10